



INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima.		
ASSUNTO: Projeto Político Pedagógico Referencial para nortear as Escolas Estaduais Indígenas.		
RELATORA: Elane Trajano dos Santos		
PROCESSO: Nº. 28/2018		
PARECER: Nº. 31/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 18/09/2018

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho Memo nº 0301/18/DIEEI/SEED/RR, datado de 18 de junho de 2018, encaminhando 03 vias impressas e 01 digital do Projeto Político Pedagógico Referencial, 01 cópia das Ementas do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Matriz Curricular e Plano de Ação da DIEEI.

Formalizado Processo Nº 28/2018, a Presidente deste Conselho, designou por meio da Portaria Nº 06/18/CEE/RR uma Comissão constituída pelos conselheiros Maria Lucimar de Sales Gomes, Elane Trajano dos Santos, Enilton André da Silva e Isabel da Costa Lima, para sob a presidência do primeiro e relatoria do segundo, analisar e emitir parecer referente ao processo em pauta.

II – MÉRITO:

O Projeto Político Pedagógico Referencial ora submetido a apreciação deste Conselho é resultado de uma construção que se deu de forma participativa, procurando segundo o documento, “valorizar os saberes, a cultura, a língua indígena, a identidade, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos pela humanidade”. Nele estão contemplados os Povos Makuxi, Wapichana, Ingaricó, Wai-Wai, Ye’kuana, Taurepang, Sapara, Patamona, Yanomami e Waimiri-Atroari.

O documento é um instrumento norteador com a finalidade de auxiliar a elaboração das Propostas Pedagógicas das Escolas Estaduais Indígenas e legalmente tem a finalidade de regularizá-las em caráter provisório.

O documento está organizado com a seguinte estrutura: Introdução, objetivos, missão da educação escolar indígena, visões e concepções de mundo, de comunidade, de educação escolar indígena, fundamentos da educação escolar indígena: teórico-pedagógica e metodológica, fundamentação legal da educação escolar indígena, marco situacional: realidade atual da educação escolar indígena, etapas e modalidades de ensino, organização curricular escolar, planejamento, estrutura organizacional da escola indígena, avaliação: formas, instrumentos e processos, verificação do desempenho profissional, avaliação

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Salle. mp" and "1".



institucional, certificação e Diplomas, Calendário Escolar, considerações finais e bibliografia. Consta também uma relação de 264 Escolas Estaduais Indígenas.

Está previsto no Projeto Político Pedagógico Referencial a oferta da Educação Básica nas etapas ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio de 1ª a 3ª série, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos ensino fundamental e ensino médio e a Educação Especial na perspectiva da inclusão.

Apensado ao processo encontram-se as Matrizes Curriculares para as Escolas Indígenas aprovadas por este Conselho pelo Parecer CEE nº 18/2013, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio Indígena – 1ª a 3ª série e para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos 1º segmento, 2º segmento e 3º segmento. Integrando o documento constam os Ementários dos componentes curriculares definidos nas referidas matrizes. Além de sugestão de roteiro para estrutura de Projeto Político Pedagógico e de Proposta Pedagógica para auxiliar as escolas nos seus processos de elaboração. Também consta anexo cópia do Parecer CEE/RR nº 05/12 que aprovou o Regimento Unificado para as Escolas Indígenas do sistema estadual de ensino.

Ao analisarmos a documentação recebida, verifica-se que a Proposta apresentada é um instrumento que visa nortear e subsidiar a elaboração das Propostas Pedagógicas das escolas indígenas do sistema estadual de ensino. Trata-se de documento de relevância para a educação escolar indígena uma vez que "os projetos político-pedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilingüismo e multilingüismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade", conforme preconiza a Resolução CNE/CEB nº 5/12. Neste sentido, observa-se que o documento referência contemplou povos com forma de organização social, política e econômica com grandes diferenças sócio-culturais, com outras formas de conceber o espaço educativo, o tempo escolar, dentre outros aspectos como por exemplo, o processo de escolarização na língua materna.

O pleito encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os povos indígenas e Tribais, promulgada no Brasil pelo Decreto 5.051/2004, Declaração dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU) e Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007, além de outros marcos legais estabelecidos pelos órgãos normativos do sistema.

Subsequente a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9.394/96 recepciona a questão da Educação Escolar Indígena nos Artigos 32 §3º, 78 e 79 das Disposições Gerais.

Handwritten signatures and initials:
MFM
Sustentado
2



A Resolução CNE/CEB nº 05, de 22 de Junho de 2012, Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, pautadas pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena.

(...)

Art. 9º

(...)

§ 3º No Ensino Fundamental as práticas educativas e as práticas do cuidar são indissociáveis visando o pleno atendimento das necessidades dos estudantes indígenas em seus diferentes momentos de vida: infâncias, juventudes e fase adulta.

Art. 10

(...)

§ 4º As comunidades indígenas, por meio de seus projetos de educação escolar, têm a prerrogativa de decidir o tipo de Ensino Médio adequado aos seus modos de vida e organização societária, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2012.

Art. 12

§ 1º Na Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens e Adultos deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades indígenas, vinculando-se aos seus projetos de presente e futuro, sendo necessária a contextualização da sua proposta pedagógica de acordo com as questões socioculturais da comunidade.

(...)

Art. 14 O projeto político-pedagógico, expressão da autonomia e da identidade escolar, é uma referência importante na garantia do direito a uma educação escolar diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da Educação Escolar Indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas nacional e localmente, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.

§1º Na Educação Escolar Indígena, os projetos político-pedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade.

(...)

Art. 15

§1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, em uma perspectiva intercultural, devem ser construídos a partir dos valores e interesses etnopolíticos das comunidades indígenas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.

(...)

§4º O currículo na Educação Escolar Indígena pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas podem ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar.

(...)

III - de duração mínima anual de duzentos dias letivos, perfazendo, no mínimo, oitocentas horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas indígenas



que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades indígenas.

Tratando-se de currículo é importante destacar que a Resolução CNE/CP Nº 02/2017, que trata da Base Nacional Comum Curricular, define a obrigatoriedade das aprendizagens essenciais a serem consideradas em todas as etapas e modalidade no nível da Educação Básica.

No âmbito do sistema estadual, este Conselho, pela Resolução CEE/RR nº 41/03, Estabeleceu normas sobre criação e funcionamento da Escola Estadual Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica do Estado de Roraima.

Da relação de escolas constante no anexo deste processo estão devidamente regularizadas junto a este Conselho 07 Escolas Indígenas, são elas: Escola Estadual Indígena Waikas, Escola Estadual Indígena Tuxaua Manoel Horácio - etapa ensino fundamental, Escola Estadual Indígena Santa Luzia – etapa ensino fundamental, Escola Estadual Indígena Motaaku, Escola Estadual Indígena Apolinário Gimenez, Escola Estadual Indígena Afonso Cadete, Escola Estadual Indígena Nova Samã.

170 Escolas estão com seus atos de autorização e credenciamento vencidos. E 87 ainda não receberam autorização e credenciamento para funcionamento por este Conselho.

III – VOTO DA RELATORA:

Considerando os fundamentos e princípios da Educação Escolar Indígena, a diversidade e especificidade dos povos mencionados no documento.

Considerando a transição pela qual passa a educação brasileira no que diz respeito a Lei nº 13.415 de 2017, o processo de implantação da Base Nacional Comum Curricular seguido dos Referenciais Curriculares do Estado, voto favorável pela aprovação do Projeto Político Pedagógico Referencial, pelo prazo de 02 anos, como instrumento basilar, norteador das práticas pedagógicas, em caráter provisório, até que cada escola indígena elabore o seu documento de acordo com cada povo e/ou comunidade.

Que a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/RR nº 18/13, mantenha-se para cada escola somente até o prazo de vigência deste documento referencia.

Que na redefinição da matriz curricular seja observado a integração entre Base Nacional Comum e Parte Diversificada do currículo, bem como as atuais nomenclaturas das áreas de conhecimento conforme as diretrizes curriculares nacionais para educação básica.



Que o Regimento Unificado para as Escolas Indígenas do Sistema Estadual aprovado pelo Parecer CEE/RR nº 05/2012, mantenha-se como base legal para funcionamento das escolas indígenas, considerando que está em consonância com o Projeto Político Pedagógico Referencial.

Renovar a Autorização e o Recredenciamento das escolas indígenas dos Anexos VII a XIV.

Autorizar e credenciar as escolas indígenas dos Anexos de I a VI.

Este é o Parecer.

Elane Trajano dos Santos – Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, por unanimidade, as conclusões apresentadas.


Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 18 de Setembro de 2018.


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR



ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL
Membro da CEB/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE
Membro da CEB/CEE/RR

CEE/RR.
PUBLICADO NO D.O.E. Nº 3334
EM 09/10/18



ANEXO I

Curso: Educação Básica - etapa – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Município: Alto alegre

01	Escola Estadual Indígena Yanomami Alto Mucajaí
02	Escola Estadual Indígena Yanomami Hakoma
03	Escola Estadual Indígena Yanomami Halikatou
04	Escola Estadual Indígena Yanomami Koraxira
05	Escola Estadual Indígena Yanomami Surucucu
06	Escola Estadual Indígena Yano Turuma
07	Escola Estadual Indígena Yanomami Urihitheri Yano

Município: Amajari

01	Escola Estadual Indígena Yanomami Komini
02	Escola Estadual Indígena Yanomami Eriko
03	Escola Estadual Indígena Motanku Yekuana
04	Escola Estadual Indígena Professora Delta Wapichana
05	Escola Estadual Indígena Yanomami Nemonemo
06	Escola Estadual Indígena Romel Crispim

Município: Boa Vista

01	Escola Estadual Indígena Índia Pereka
----	---------------------------------------

Município: Caracaraí

01	Escola Estadual Indígena Yanomami Yano Thea
----	---

Município: Caroebe

01	Escola Estadual Indígena Makara
----	---------------------------------

Município: Iracema

01	Escola Estadual Indígena Hiramatima Yano Piau
02	Escola Estadual Indígena Hiramorewe Nahi Koherepi
03	Escola Estadual Indígena Turumatima Yano Tihinaki
04	Escola Estadual Indígena Onimatima Yano Watoriki
05	Escola Estadual Indígena Turumatima Yano Xokotha
06	Escola Estadual Indígena Turumatima Yano Sikamapiu
07	Escola Estadual Indígena Hiramatima Yano Rasasi
08	Escola Estadual Indígena Hiramatima Yano Xiroxiropiu
09	Escola Estadual Indígena Turumatima Yano Maharau



10	Escola Estadual Indígena Turumatima Yano Erispi
11	Escola Estadual Indígena Hiramatima Yano Koyopi

Município: Mucajai

01	Escola Estadual Indígena Hadyanai
----	-----------------------------------

Município: Normandia

01	Escola Estadual Indígena Maria Enedina
02	Escola Estadual Indígena Petronilo Saldanha
03	Escola Estadual Indígena Nova Geração
04	Escola Estadual Indígena Paulo Isaac
05	Escola Estadual Indígena Índio José Miguel
06	Escola Estadual Indígena Amooko Maya
07	Escola Estadual Indígena Índia Elisa Paulino
08	Escola Estadual Indígena Koko Luiza
09	Escola Estadual Indígena Índia Maria Pedro
10	Escola Estadual Indígena Antonio Augusto

Município: Pacaraima

01	Escola Estadual Indígena Índio Amooko Aripiron
02	Escola Estadual Indígena Índio Raimundo Macuxi
03	Escola Estadual Indígena Koko Albertina Fernandes Garcia
04	Escola Estadual Indígena Artur Pinto da Silva
05	Escola Estadual Indígena Ana Abelardo
06	Escola Estadual Indígena Doroteu José da Silva

Município: São João da Baliza

01	Escola Estadual Indígena Xaari Wai Wai
----	--

Município: Uiramutã

Nº	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ano
01	Escola Estadual Indígena Amooko Manuelão
02	Escola Estadual Indígena Amooko Ernesto Lino
03	Escola Estadual Indígena Aldo da Silva Mota
04	Escola Estadual Indígena Índio Boa Ventura Simplício
05	Escola Estadual Indígena Maria Creuza Macuxi
06	Escola Estadual Indígena Capataz Ronaldo Williams
07	Escola Estadual Indígena Sebastião Neto
08	Escola Estadual Indígena Tuxaua Carlos Macuxi
09	Escola Estadual Indígena Maria Inês Macuxi



10	Escola Estadual Indígena Luiz Henrique Ribeiro Macuxi
11	Escola Estadual Indígena Damasceno Severino Lopes
12	Escola Estadual Indígena Augustinho Melquior
13	Escola Estadual Indígena Koko Anzélia Ingaricó
14	Escola Estadual Indígena Abreu Jones Ingaricó
15	Escola Estadual Indígena Amooko Fausto Andrade
16	Escola Estadual Indígena Galdino Abelardo
17	Escola Estadual Indígena Armando Silva
18	Escola Estadual Indígena Georgina Pereira
19	Escola Estadual Indígena Koko Rosa Macuxi
20	Escola Estadual Indígena Presidente Medici
21	Escola Estadual Indígena Manoel Manduca
22	Escola Estadual Indígena Afonso Benedito
23	Escola Estadual Indígena Santa Anita



ANEXO II

Curso: Educação Básica – etapa – Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano

Município: Cantá

01	Escola Estadual Indígena Reinaldo Prill
----	---

Município: Pacaraima

01	Escola Estadual Indígena Tuxaua Feliciano dos Santos
----	--

Município: Uiramutã

01	Escola Estadual Indígena Sérgio Alvino
02	Escola Estadual Indígena Antonio Saymã



ANEXO III

Curso: Educação Básica – etapa – Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano

Município: Boa Vista

01	Escola Estadual Indígena Atanazio Mota
02	Escola Estadual Indígena Paulo Augusto Silva

Município: Bonfim

01	Escola Estadual Indígena Tuxaua Cícero da Silva Pereira
02	Escola Estadual Indígena Vovô Leonardo Gomes

Município: Normandia

01	Escola Estadual Indígena Professor Arlindo Gastão de Medeiros
02	Escola Estadual Indígena Índio Pruruma II



ANEXO IV

Curso: Educação Básica – etapa – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano Regular e
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento)

Município: Pacaraima

01	Escola Estadual Indígena Sarakayna
----	------------------------------------



ANEXO V

Curso: Educação Básica – etapa – Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano Regular e
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmento)

Município: Alto Alegre

01	Escola Estadual Indígena Eurico Mandulão
----	--

Município: Pacaraima

01	Escola Estadual Indígena Guilhermina Fernandes
----	--



ANEXO VI

Curso: Educação Básica – etapas – Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio regular e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Município: Boa Vista

01	Escola Estadual Indígena Adolfo Ramiro Levi
02	Escola Estadual Indígena Davi de Souza

Município: Normandia

01	Escola Estadual Indígena Professor Geraldo Crispim
----	--

Município: Pacaraima

01	Escola Estadual Indígena José Marcolino
02	Escola Estadual Indígena Tuxaua Silvestre Messias

Município: São João da Baliza

01	Escola Estadual Indígena Anauá
----	--------------------------------



ANEXO VII

Curso: Educação Básica - etapa – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Município: Alto Alegre

01	Escola Estadual Indígena Fábio de Magalhães
02	Escola Estadual Indígena Presidente Getúlio Vargas
03	Escola Estadual Indígena Waikas
04	Escola Estadual Indígena Alcides Moura
05	Escola Estadual Indígena Turumatina Yano Yarixiama
06	Escola Estadual Indígena Kaiumbi
07	Escola Estadual Indígena Sicanabi
08	Escola Estadual Indígena Palimintheli
09	Escola Estadual Indígena Geraldo Julião

Município: Amajari

01	Escola Estadual Indígena Almirante Barroso
02	Escola Estadual Indígena João Custódio Peres
03	Escola Estadual Indígena José do Patrocínio
04	Escola Estadual Indígena Professor Edmilson Coêlho de Aguiar
05	Escola Estadual Indígena Opasai
06	Escola Estadual Indígena Honama
07	Escola Estadual Indígena Helepe
08	Escola Estadual Indígena Faustino Ribeiro Saldanha
09	Escola Estadual Indígena Santa Inês

Município: Boa Vista

01	Escola Estadual Indígena Angélico Pereira
02	Escola Estadual Indígena Homero Cruz

Município: Bonfim

01	Escola Estadual Indígena Vovô Ricardo Ambrósio
02	Escola Estadual Indígena Marcos Inácio Wapichana
03	Escola Estadual Indígena Felipe João Wapichana
04	Escola Estadual Indígena Santa Rita

Município: Cantá

01	Escola Estadual Indígena Afonso Cadete
02	Escola Estadual Indígena Augusto Pinto
03	Escola Estadual Indígena Alcides Solon